



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º .....

Em de

de 19

PROJETO DE LEI PM 1/59

LEI 311

*Recebido  
em 23.3.59  
J. J. G.*

Altera o horário de abertura e fechamento  
de estabelecimentos comerciais

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser o seguinte o horário para funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais: bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, charutarias e restaurantes, e não consta do ato n.º 25 de 1 de dezembro de 1939:-

1º - Das 6 às 18 horas.

2º - Licença especial das 18 às 24 horas

3º - "Caso haja perturbação do sossego público, além das 22 horas e que será informado o Sr. Prefeito Municipal e provada pelos moradores da vizinhança do estabelecimento, poderá a licença ser cassada ou reduzido o horário do funcionamento, para às 22 horas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 de março de 1959

*Carlos Vieira Soares*

CARLOS VIEIRA SOARES

-Presidente-

*Vicente Alves de Freitas*

VICENTE ALVES DE FREITAS

-1º Secretário-

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Piquê em 24 de março de 1959.

*Jorge de Barros Guimarães*  
JORGE DE BARROS GUIMARÃES  
-Escriturário-